



Sumário

• PODER EXECUTIVO	
Decreto	02
• SECRETARIAS	
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE)	15
Administração e Modernização	15
Negócios Jurídicos	19

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê
Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018
Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação
Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi
Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000
E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br
Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO**Prefeitura do Município de Tietê****ESTADO DE SÃO PAULO****DECRETO Nº. 7.404/2.023.**

“Dispõe sobre a retenção do Imposto Sobre a Renda de forma ampla nos pagamentos a fornecedores e prestadores por órgãos e entes municipais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tietê e dá outras providências”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

O estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles suas Autarquias e pelas Fundações que instituírem e mantiverem.

A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recursos Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453, Tema 1.130, e na Ação Cível Originária nº 2.897.

O disposto na Legislação Tributária Federal no que concerne à retenção de tributos, o art. 64, na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

As disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

Visto a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal e à Secretaria de Finanças do Município de Tietê.

DECRETA:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º - Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, o Município, em todas suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249, de 1995, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

Art. 2º - Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tietê, ficam obrigados a proceder as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, decorrente de fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores e em observância ao disposto neste Decreto.

§ 1º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

§ 3º - As entidades referidas no caput não farão retenção do PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do Art. 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 4º - As retenções serão efetuadas com base nas alíquotas previstas na "Tabela de Retenção" do Anexo I, da Instrução Normativa RFB, nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Art. 3º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos mencionados no art. 2º deste Decreto.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterações posteriores.

Art. 5º - Nas ocasiões em que os prestadores de serviços e fornecedores de bens apresentarem notas fiscais sem o devido destaque da retenção do IR, esta municipalidade, no momento do pagamento, deverá realizar a retenção em consonância com os percentuais previstos na tabela do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, e será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Tietê, 25 de Agosto de 2023

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF
	Alíquota
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral.	1,2
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do artigo 19 da IN RFB 1234/2012; • Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o artigo 20 da IN RFB 1234/2012; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o artigo 21 da IN RFB 1234/2012	0,24



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;
- Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;
- Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;
- Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

0,24

- Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;
- Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei Federal n.º 9.432, de 8 de janeiro de 1997;
- Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1.º do artigo 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;
- Produtos a que se refere o § 2.º do artigo 22 da IN RFB 1234/2012;
- Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do artigo 5.º da IN RFB 1234/2012;

1,2



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

• Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5.º do artigo 2.º da IN RFB 1234/2012.	
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, artigo 5.º da IN RFB 1234/2012	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,00
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997;

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter....., a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
Para esse efeito, a declarante informa que:

- I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
- a) é entidade sem fins lucrativos;
 - b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
 - c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
 - d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
 - e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
 - f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
 - g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
 - h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.
- II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL), DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, EM RELAÇÃO ÀS SUAS RECEITAS PRÓPRIAS;

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 7.407 /2023

“Dispõe sobre a não incidência de IPTU aos imóveis urbanos com destinação extrativa vegetal, agrícola, pecuária, agroindustrial”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Visto a necessidade de regulamentar a comprovação de atividades de exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária, agroindustrial, para o fim de não incidência do IPTU de que trata o § 1º, artigo 6º da Lei Complementar Municipal Nº 12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 02/2013, de 05 de setembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Para instruir o requerimento para não incidência do IPTU aos imóveis urbanos utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, de que trata o § 1º, artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, com redação da Lei Complementar nº. 02/2013, de 05 de Setembro de 2013, o contribuinte deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Cópia da matrícula atualizada do imóvel;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica expedido pela Receita Federal do Brasil, quando se tratar de produtor rural pessoa jurídica;
- c) Comprovante de Inscrição de produtor rural no Cadastro de Contribuintes do ICMS expedido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo – CADESP completa;
- d) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR;
- e) Comprovante de recolhimento do Imposto Territorial Rural – ITR, da propriedade do exercício do exercício anterior ao requerimento;
- f) Declaração de Imposto de Renda do Produtor Rural do exercício anterior ao requerimento;
- g) Cópias das Notas Fiscais de Produtor Rural emitidas nos últimos 02 (dois) exercícios fiscais, que demonstrem a movimentação de exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária, agroindustrial ou zootécnica e consequentemente justifiquem a não incidência do IPTU;
- h) Declaração para o Índice de Participação dos Municípios - DIPAM – A, exigida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo no exercício do pedido, que comprove a atividade de exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária, agroindustrial ou zootécnica, relativa ao exercício do pedido de não incidência do IPTU;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

i) Comprovante de Inscrição no CAR (Cadastro Ambiental Rural).

Art. 2º - A não incidência do IPTU aos imóveis urbanos utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, deverá ser solicitada via protocolo, com requerimento instruído com as cópias de todos os documentos descritos nas alíneas do artigo 1º, os quais irão compor a prova do cumprimento dos requisitos legais para análise e eventual decisão favorável à não incidência tributária.

Art. 3º - A análise do requerimento será realizada em conjunto com a Secretarias de Finanças e de Meio Ambiente e Agricultura, cabendo a esta emitir parecer acerca das atividades desenvolvidas no imóvel, sendo facultado diligências ao imóvel objeto do requerimento, tanto por parte da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura quanto pela Secretaria de Finanças.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº. 6.788/2020, de 09 de setembro de 2020.

Tietê, 29 de Agosto de 2023.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 7408/ 2023

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, faixa de terra onde será construído emissário de esgoto do Município de Cerquilha e dá providências correlatas.

Visto os compromissos assumidos pelos Municípios de Tietê e de Cerquilha no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo nos autos da ação civil pública nº 0001112-97.1999.8.26.0629.

Dentre os referidos compromissos estão aqueles em que o Município de Cerquilha, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAEC, deverá construir o seu próprio emissário para escoamento dos efluentes tratados da ETE – Capoava e o Município de Tietê deverá adotar as providências necessárias para a declaração de utilidade pública da faixa de terra em que se dará a instituição da servidão administrativa.

Em aditamento ao referido termo de ajustamento de conduta, os Municípios de Tietê e de Cerquilha estipularam as cláusulas relativas à responsabilidade financeira decorrente da instituição da servidão administrativa em questão.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra “e”, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, as faixas de terra dos logradouros públicos abaixo discriminados, com dimensionamentos e confrontações definidos no projeto executivo integrante deste decreto, localizada no limites deste Município e cujas restrições administrativas são imprescindíveis à construção de emissário destinado ao escoamento até o Rio Tietê dos efluentes provenientes da estação de tratamento de esgoto do município de Cerquilha, a saber:

- Rua Marco Fioravante Citroni (Bairro São Roque)
- Rua João Bom (Bairro São Roque)
- Rua Orlando Fré (Vila Ipoméia)



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º. Fica reconhecida a conveniência da instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo o município de Cerquilha, ou a autarquia por ele controlada, direta ou indiretamente, praticarem todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção do emissário de esgoto, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhes assegurado, ainda, o acesso à área de servidão, para caminhamento do emissário de esgoto tratada da ETE Capuava de Cerquilha para o Rio Tietê.

Artigo 3º. O Município de Cerquilha e sua respectiva autarquia assumirão total responsabilidade financeira pelas indenizações que advierem da instituição da servidão administrativa objeto deste Decreto, observadas as estipulações que constam do aditamento ao termo de ajustamento de conduta firmado em doze de dezembro de dois mil e treze.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 30 de Agosto de 2023.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**EXTRATO DO CONTRATO****Contrato nº 24/2023 – Procedimento Administrativo 2451/2023**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

CONTRATADA Garça Poços Artesianos Ltda.

OBJETO: prestação de serviços de retirada e instalação de 01 (um) conjunto moto bomba submersa sem reforço de bacalhau localizada no Poço nº 24, Bairro Nossa Senhora de Fatima PRAZO: 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços, cujo limite de vigência é composto pela somatória dos prazos máximos estipulados para: início e entrega do serviço; emissão de relatório de serviço; faturamento; recebimento provisório/definitivo e pagamento.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme proposta datada de 28 de agosto de 2023.

DESPESA: 17.512.5007.2308 – Elemento de Despesa 3.3.90.39 - PI:27

ASSINATURA: 20/12/2022

Paulo Luiz Fuza

Diretor Superintendente Interino – SAMAE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**ATO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023**

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a abertura do Pregão Eletrônico nº 68/2023, Processo Administrativo nº 702/2023, cujo objeto consiste no **“Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos Ergonômicos, visando atender a necessidade da Prefeitura do Município de Tietê”**, conforme edital e seus anexos. Abertura: 04 de setembro de 2023. Encerramento: 26 de setembro de 2023. Horário: 09h00min. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.tiete.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

Prefeito

ATO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a abertura do Pregão Eletrônico nº 75/2023, Processo Administrativo nº 732/2023, cujo objeto consiste no **“Registro de preços para aquisição de massa asfáltica tipo CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), Emulsão Asfáltica, e Bica Corrida para atender às necessidades da Secretaria de Serviços Municipal”**, conforme edital e seus anexos. Abertura: 04 de setembro de 2023. Encerramento: 22 de setembro

de 2023. Horário: 09h00min. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.tiete.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 112/2023**Dispensa de Licitação nº 467/2023****Processo Administrativo nº 524/2023****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;****Contratada – Kleber Botini Produções e Eventos LTDA.****Objeto – “Contratação de Serviços de som volante para divulgação de campanhas institucionais e eventos da prefeitura”****VALOR: R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) sendo 25,00 (vinte e cinco reais) por hora;**Prazo: 12 (doze) meses, iniciando-se em 21/08/2023 e findando-se em 20/08/2024.**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 115/2023**Pregão Eletrônico Nº: 25/2023****Processo Administrativo nº 381/2023****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;****CONTRATADA:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo – Instituto Jô Clemente.**Objeto – “Contratação de empresa especializada para realização dos exames do Programa Nacional de Triagem Neonatal – PNTN (Teste do Pezinho) credenciada pelo Ministério da Saúde”****Valor – R\$ 31.560,00 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta reais)****Vigência:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 22/08/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 118/2023**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 08/2023****Processo Administrativo nº 740/2023****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;****CONTRATADA:** VIAÇÃO CALVIPE LTDA.**Objeto – “Fornecimento de vales-transportes (concessão de créditos em cartão magnético) para atender às necessidades de deslocamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Tietê, por meio de transporte público intermunicipal”;****Valor – R\$ 21.319,20 (vinte e um mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos).****Vigência:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 25/08/2023 e findando-se em 25/08/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 121/2023**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 10/2023****Processo Administrativo nº 771/2023****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;****CONTRATADA:** ACACIA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. EPP;**Objeto – “Contratação de empresa representante exclusiva, para realização de show musical da dupla "OTAVIO AUGUSTO & GABRIEL", no dia 30 de agosto de 2023, às 20:00 horas, com uma hora e trinta minutos de duração, no Centro de Exposições e Lazer Luiz Uliana (FAIT)”****Valor – R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**

Vigência: 15 (quinze) dias, tendo início em 29/08/2023 e findando-se em 12/09/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 76/2023

Dispensa – 90001/2023

Chamamento Público nº 04/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – Cristiane Regina Candiani Sandei Colodeto

Objeto – “Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública”

Alteração da Razão Social – A partir de 18 de agosto de 2023, retira-se do contrato, Adriano Colodeto, portador do CPF: 182.304.088-82, passando a responder pela entrega, distribuição emissão de documentos fiscais e recebimento dos pagamentos devidos a empresa Cristiane Regina Candiani Sandei Colodeto, registrada sob nº 20.462.258/0001- 17, representada pelo mesmo.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 78/2023

Dispensa – 90001/2023

Chamamento Público nº 04/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – Lázaro Gerônimo Colodeto

Objeto – “Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública”

Alteração da Razão Social – A partir de 18 de agosto de 2023, retira-se do contrato, Lázaro Gerônimo Colodeto, portador do CPF: 515.091.568-87, passando a responder pela entrega, distribuição emissão de documentos fiscais e recebimento dos pagamentos devidos a empresa Lázaro Gerônimo Colodeto, registrada sob nº 21.807.322/0001-17, representada pelo mesmo.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 79/2023

Dispensa – 90001/2023

Chamamento Público nº 04/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – Lucília Maria de Faria Gomes

Objeto – “Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública”

Alteração da Razão Social – A partir de 18 de agosto de 2023, retira-se do contrato, Lucília Maria de Faria Gomes, portador do CPF: 081.838.168-00, passando a responder pela entrega, distribuição emissão de documentos fiscais e recebimento dos pagamentos devidos a empresa Lucília Maria de Faria Gomes, registrada sob nº 08.614.782/0000-60, representada pela mesma.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 80/2023

Dispensa – 90001/2023

Chamamento Público nº 04/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – Yago Alves Lima Prezotto

Objeto – “Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública”

Alteração da Razão Social – A partir de 18 de agosto de 2023, retira-se do contrato, Yago Alves Lima Prezotto, portador do CPF: 394.763.068-90, passando a responder pela entrega, distribuição emissão de documentos fiscais e recebimento dos pagamentos devidos a empresa Yago Alves Lima Prezotto, registrada sob nº 22.378.623/0001-35, representada pelo mesmo.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 79/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 728/2021**Processo Administrativo nº 797/2021****Órgão** – Prefeitura Municipal de Tietê;**LOCADORES** – Marcos Ballardini, Suzana Affonso Fernandez Ballardini, Letícia Arruda Ballardini, Paula Ballardini Souza Campos, Pedro Souza Campos Neto, Carlo Ballardini E Viviane Marciéri Ballardini**Objeto** – “LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA SANTA TEREZINHA, 425 –VILA SÃO GERALDO – TIETÊ/SP, PARA AS INSTALAÇÕES DA ESCOLA LUIZ ANTUNES”**Valor** – R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);**Vigência:** 12 (doze) meses, tendo o início em 01/09/2023, findando-se em 31/08/2024.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 47/2020**Pregão** – 51/2020**Processo Administrativo nº 414/2020****Órgão** – Prefeitura Municipal de Tietê;**Contratada** – Gente Seguradora S.A.**Objeto** – “Contratação de seguro em grupo de acidentes pessoais ocorridos em serviço ou em trânsito dele ou para ele, para os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Tietê”**Valor** – R\$ 138.060,00 (Cento e trinta e oito mil e sessenta reais)**Vigência:** 12 (doze) meses, tendo o início em 02/09/2023, findando-se em 01/09/2024.

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município de Tietê

EDITAL Nº 12/2023

Faço público pelo presente edital, que os contribuintes constantes deste, em virtude de se encontrarem em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista os **Artigos 37 da Constituição Federal, 142 e seguintes do Código Tributário Nacional e 255 da LC 12/2006, Código Tributário Municipal, FICAM NOTIFICADOS**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, compareçam ao Departamento de Administração e Fiscalização Tributária – Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Tietê, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

CONTRIBUINTES	Natureza do Tributo
Adevair da Silva e outros	IPTU – 21415
Americo Mendes da Silva	IPTU - 80896
José Correia gomes	IPTU – 61468
Willian Silva Fernandes	IPTU - 9007990
Forliz Empreendimentos Imobiliários Ltda	IPTU – 9007626, 9007625, 9007661, 9007630, 9007681, 9007624, 9007650, 9007603, 9007680, 9007623, 9007679, 9007678, 9007622, 9007642, 9007674, 9007660, 9007631, 9007621, 9007620, 9007667, 9007584, 9007672, 9007619, 9007618, 9007617, 9007677, 9007599, 9007612, 9007613, 9007616, 9007590, 9007615, 9007676, 9007614, 9007597, 9007628, 9007609, 9007635, 9007640, 9007591, 9007611, 9007675, 9007610, 9007608, 9007596, 9007607, 9007606, 9007673, 9007648, 9007604, 9007602, 9007601, 9007592, 9007600, 9007666, 9007633, 9007598, 9007595, 9007594,



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

	9007671, 9007659, 9007637, 9007593, 9007638, 9007669, 9007651, 9007668, 9007657, 9007627, 9007665, 9007664, 9007663, 9007662, 9007632, 9007649, 9007639, 9007582, 9007641, 9007670, 9007652, 9007658, 9007585, 9007686, 9007682, 9007586, 9007581, 9007589, 9007656, 9007655, 9007587, 9007654, 9007653, 9007588, 9007644, 9007647, 9007643, 9007683, 9007646, 9007645, 9007636, 9007684, 9007634, 9007629 e 9007583.
Residencial Terras do Frances Emp. Imob. Ltda	IPTU – 907451, 9007424, 9007432, 9007434, 9007384 e 9007450
Sophistique Acabamentos Diferenciados	ISS/Taxas – 6806
Geraldo J. Coan & Cia Ltda	ISS/Taxas – 2478
Geraldo J. Coan & Cia Ltda	ISS/Taxas – 5358
Suttilo Marketing & Consultoria S/S Ltda	ISS/Taxas – 2628
Donisete Luis de Souza	ISS/Taxas – 424
Transportadora MV Tietê Ltda EPP	ISS/Taxas – 4422
Viviane Camacho Mazzucatto	ISS/Taxas – 4310
Ricardo Luis Akira Matsunaga	ISS/Taxas – 1396
Imobiliária Florian Ltda ME	ISS/Taxas – 7601
Regina Mara Biscaro Uliana	ISS/Taxas – 656
Restaurante e Buffet Cesar Ltda – ME	ISS/Taxas – 4640
Ronaldo de Jesus Moraes Junior	ISS/Taxas – 5155
Pricoli Representações Comerciais Ltda	ISS/Taxas – 3659
Monica Aparecida Alexandre Sgariboldi ME	ISS/Taxas – 5794
Ronaldo de Jesus Moraes & Cia Ltda ME	ISS/Taxas – 3752
Paulo Roberto Giazomazzi ME	ISS/Taxas – 2274
Rafael Ribeiro de Paula Papéis	ISS/Taxas – 5286
London Administração de Bens Ltda	ISS/Taxas – 7602
Lucimara Siqueira Tartalia	ISS/Taxas – 6048

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 – CEP 18530-000 - CX. POSTAL 03 – TIETÊ – SP – FONE: (15) 3285-8755
C.N.P.J. 46.634.598/0001-71 – E-mail: juridico@tiete.sp.gov.br – Site: www.tiete.sp.gov.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 01/09/2023 16:25.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Marcelo de Souza Gonçalves ME	ISS/Taxas – 6322
Lauro de Modolo Tonom Junior ME	ISS/Taxas – 6054
Laboratório de Análises Clínicas Neolab SSL	ISS/Taxas – 1578
Daniel Zanetti Transportes ME	ISS/Taxas – 6454
Maria Luiza Souto de Almeida	ISS/Taxas – 7125
Edimara Godoy Gomes	ISS/Taxas – 5631
Crescer Serviços Médicos S/S Ltda	ISS/Taxas – 6254
João Paulo Brunheroto Bet	ISS/Taxas – 4949
Breton Administração de Bens Ltda ME	ISS/Taxas – 7603
Flavio Luciano Reis ME	ISS/Taxas – 6453
Grandfox Serviço de Portaria Ltda	ISS/Taxas – 8582
Gurica – Indústria Metalúrgica Ltda	ISS/Taxas – 370
C. R. M. Monitoramento de Alarmes & Serviço	ISS/Taxas – 8424
Extintiete Material de Construção Ltda	ISS/Taxas – 722
Balla Ballu Comércio de Artigos do Vestuário Ltda	ISS/Taxas – 5497
Balla Ballu Tietê Bordados e Comércio de Roupas Ltda	ISS/Taxas – 5004
Cruz Alta Refratários e Abrasivos Ltda	ISS/Taxas – 5463
José Benedito Palmeira	ISS/Taxas - 1000

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, baixo o presente Edital que será publicado na imprensa local e afixado no Paço Municipal, no lugar de costume.

Tietê, 01 de setembro de 2023.

Ana Paula Machia
Agente de Apoio Administrativo
Procuradoria Geral do Município